



INSIGHT

RFB Valida Planejamento para Importação de SaaS: O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Avaliação das manifestações fiscais na
Solução de Consulta nº 177/2024.



O ENTENDIMENTO DA RFB É PAUTADO NA UTILIZAÇÃO DE LICENÇA DE DISTRIBUIÇÃO PELO IMPORTADOR

A Solução de Consulta COSIT nº 177/2024 reconheceu a possibilidade de empresas brasileiras celebrarem contratos de Licença de Distribuição para importação de Software as a Service (SaaS).

A Licença de Distribuição, diferente da Licença de Uso, permite ao licenciado apenas comercializar o acesso ao software, mas não usá-lo diretamente.

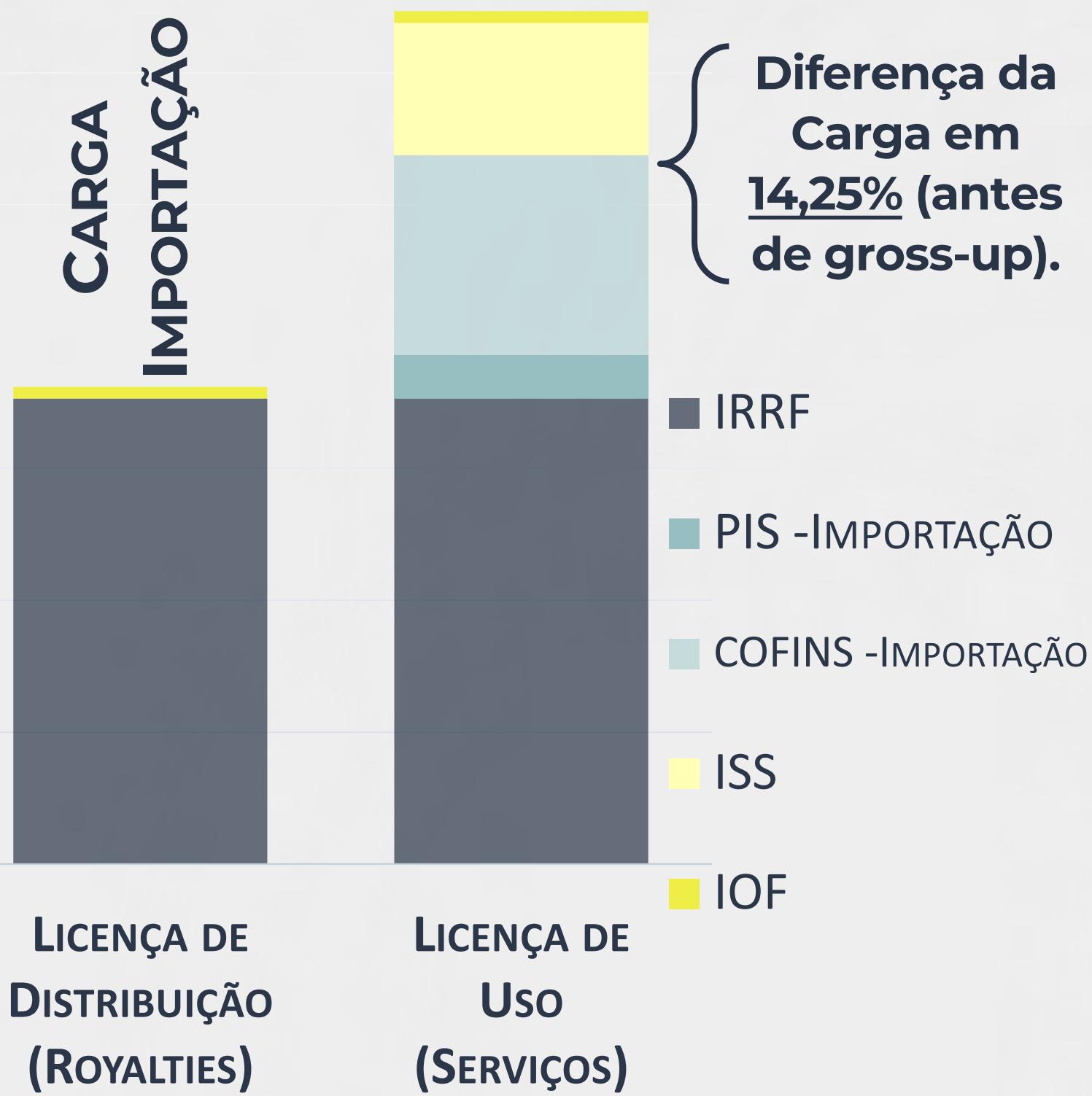
O modelo reconhecido pela RFB segue algumas de suas **interpretações antigas** sobre o assunto, mas é a primeira vez que a RFB discute o assunto da licenças de distribuição depois da decisão do STF sobre softwares de 2021¹

Vale lembrar que Soluções de Consulta emitidas pela COSIT são vinculantes para RFB mesmo no caso de contribuintes que não sejam consultente original, mas que se enquadrem na mesma situação descrita (IN RFB nº 2.058/21)



LICENÇA DE DISTRIBUIÇÃO VS. LICENÇA DE USO

Pela decisão do STF de 2021¹, reproduzida pela RFB na Solução de Consulta nº 107/2023 o licenciamento de uso de software foi equiparado à prestação de serviços.



Assim importações de **licença de uso** de software, para fins de PIS/COFINS passaram a ser também “importações de serviço”, **passando a estar sujeitas ao “PIS/COFINS Importação” (9,25%)** em adição a todos os demais impostos aplicáveis.

Haverá ainda o **ISS Importação**, que será devido à alíquota de **até 5%**.

Estes aumentos tributários não se aplicam para **Licenças de Distribuição** que segue sem o PIS/COFINS e ISS.



EVOLUÇÕES DA SC N° 177/24.

Descrição da SC

Na Solução de Consulta n° 177/24 uma empresa prestadora de serviços que vende cursos virtuais descreveu que contrata uma empresa offshore para licenciar acesso a uma plataforma virtual onde os cursos são disponibilizados, na forma de um Software as a Service (SaaS).

O licenciamento é feito na forma de licença de distribuição, em que a empresa brasileira tem o direito de comercializar o acesso à plataforma estrangeira para clientes brasileiros.

Entendimentos Relevantes

Com a Solução de Consulta tivemos um reconhecimento oficial pela RFB dos seguintes entendimentos:

1

Estruturas de Licenciamento de Distribuição para remuneração de SaaS adquirido no exterior por prestadores de serviços e intermediários brasileiros passam a ser reconhecidamente válidas e aceitas.

EVOLUÇÕES DA SC N° 177/24

(CONTINUAÇÃO)

ENTENDIMENTOS RELEVANTES

Com a Solução de Consulta tivemos um reconhecimento oficial pela RFB dos seguintes entendimentos:

2

Estruturas de Licenciamento de Distribuição de SaaS estão de fato fora do escopo da decisão do STF referente ao tratamento como mero serviço, podendo aproveitar do tratamento de royalties quando observados os requisitos e características próprias de uma operação de royalties.

O tratamento fiscal de royalties, mais benéfico do que o tratamento de serviços, é aplicável.

Não haverá a incidência de CIDE para operações de Licença de Distribuição de SaaS quando **não houver transferência de tecnologia** (código-fonte) do software mantido em nuvem.

3





NABARRO
PFEFFERMAN
ADV M&A < TECH

Rua Funchal, 203
4º andar | Vila Olímpia
São Paulo | Brasil | 04551-060
npadv.com.br

